



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

São Sebastião do Passé, 21 de outubro de 2024.

DECISÃO Nº 01/2024

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2024

Processo Administrativo nº 0371/2024

Objeto: O objeto da presente concorrência é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção da praça na localidade Ninho da Gata, Situada no Distrito de Nazaré de Jacuípe no Município de São Sebastião do Passé/Ba.

Trata-se de impugnação ao Edital de Concorrência, acima mencionado, formulado pela empresa CERQUEIRA E ARAÚJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA sediada Rua Assembleia de Deus, Nº 111, Sala 03, Centro – Lauro de Freitas – Bahia, CEP: 42.700-130, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.442.478/0001-65, apresentado tempestivamente nos termos do artigo 164 da Lei 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o certame é regido pela Lei 14.133/2024. Desta forma, toda a fundamentação legal desta resposta será de acordo com base na norma vigente. Vejamos:

Disposições Iniciais

1.1 A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, torna público que realizará licitação na modalidade de Concorrência Pública, tipo **Menor Preço**, a se processar de forma **ELETRÔNICA** através do site www.licitanet.com.br, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.empresas prestadoras de serviços de comunicação digital.

1.1. Os serviços serão realizados na forma de empreitada por preço global, sob a égide da Lei nº 14.133/21.

2. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.

2.1 DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela **CERQUEIRA E ARAÚJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** nos termos da legislação vigente de sua legitimidade.

2.2 DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Nos termos do item V do Edital de Licitação da Concorrência Eletrônica nº 01/2024, no qual é regido pelo caput do art. 164 da Lei nº. 14.1 de 1º de abril de 2021.

IV **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1 A impugnação ao edital poderá ser realizada pela forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br ou, pelo e-mail: licitacao.ssp@gmail.com, a ser anexada no portal do LICITANET ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no item XI do preâmbulo do edital, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem os poderes de quem assinou a impugnação.

5.2 Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se publicidade na Plataforma licitanet, consoante preceitua o parágrafo único do art. 164 da lei nº 14.133/2021;

Considerando que o pedido foi encaminhado é clarividente afirmar que a impugnação ao edital referente a **Concorrência Eletrônica nº 02/2024**, do Processo Administrativo nº 371/2024, formulado pela impugnante é tempestivo.

A impugnação é tempestiva, eis que observado o prazo de três dias úteis anteriores à realização da sessão pública, nos termos do subitem V do instrumento convocatório.

Portanto, conheço da impugnação, eis que preenchidos os pressupostos legais.

3. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Diante dos fatos expostos, apresentamos de forma sucinta as argumentações trazidas pela Impugnante:

ILEGALIDADE CARACTERIZADA PELA SOLICITAÇÃO DESPROPORCIONAL E NÃO PREVISTA NA LEI DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

No instrumento convocatório é apresentado um rol taxativo de informações a serem exigidos para comprovar a capacidade de atendimento.

13.5.1.2 Os responsáveis técnicos deverão apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente compatível em características, quantidades e prazos, o objeto da licitação por meio de Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado (s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando as parcelas de maior relevância técnica a seguir definidas:

Na nova lei 14.133/21 Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Noutro giro, o edital em análise exige, como requisito de qualificação técnica, itens que são irrelevantes e deixa de solicitar aqueles que representar 4% do valor total da obra.

Ora, é possível verificar que a solicitação de itens irrelevantes vai de encontro a Lei de licitações e a jurisprudência estabelecida, podendo ser considerado formalismo exagerado e solicitações descabidas, passíveis de denúncia aos órgão regulatórios.

4 – DOS PEDIDOS Em face do exposto, com base nos fatos e fundamentos acima apresentados, requer-se que a presente IMPUGNAÇÃO seja conhecida e julgada procedente ante a flagrante ILEGALIDADE DO EDITAL DA LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024, caracterizada em virtude da solicitação inconstitucional que exige qualificação exagerada de itens que não são relevantes para a execução do objeto da licitação, em infringência à Lei 14.133/2021, arts. 67º, aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e competitividade, bem como à jurisprudência do TCU acima apresentada, a qual para ser saneada faz-se necessária a correção do respectivo edital, mediante a retirada da exigência de itens que representam valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Ainda requer, caso a referida impugnação apresentada não pactue com o entendimento desta. Administração, sejam os autos imediatamente submetidos à Doute apreciação da autoridade superior ex vi § 2º, art. 165 da Lei Federal 14133/2021.

4. DA APRECIAÇÃO E JULGAMENTO

DA RESPOSTA TÉCNICA. Em resposta, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, através do Setor Técnico de Engenharia (responsável pela elaboração do TR - Anexo I do Edital, no qual foram destacadas as cláusulas técnicas do edital em questão), emitiu Parecer Técnico. As considerações apresentadas são as seguintes:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PARECER TÉCNICO REFERENTE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA
CONCORRÊNCIA Nº 002/2024.

IMPUGNANTE: CERQUEIRA E ARAÚJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ sob o Nº 26.442.478/0001-65.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA LOCALIDADE NINHO DA GATA, SITUADA NO DISTRITO DE NAZARÉ DE JACUIPE NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA.

INTERESSADO: À Comissão de Contratação

Em atendimento à Comissão de Contratação deste Município, submeto apreciação dos senhores, Parecer Técnico de Engenharia referente a análise da Impugnação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa CERQUEIRA E ARAÚJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA sediada Rua Assembleia de Deus, Nº 111, Sala 03, Centro - Lauro de Freitas - Bahia, CEP: 42.700-130, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.442.478/0001-65, por intermédio do seu representante legal a Sr. MÁRCIO PEREIRA SAMPAIO, portador da Carteira de Identidade Nº 05.688.907 - 01 e do CPF Nº 790.752.745 - 72, referente a CONCORRÊNCIA Nº 002/2024, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA LOCALIDADE NINHO DA GATA, SITUADA NO DISTRITO DE NAZARÉ DE JACUIPE NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA.

Em breve síntese, a empresa impugnante contesta as parcelas de maior relevância do Edital, citando que as quantidades exigidas no instrumento convocatório não estão compatíveis com base no previsto no Artigo 67, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021, que assim nos aduz:

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. (grifo nosso)

(...)

É o relatório, passo a analisar.

II. ANÁLISE

Com fundamento no artigo 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021, apresenta-se resposta à Impugnação ao Edital nº 001/2024, relativo à Concorrência Presencial nº 01/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção da praça na localidade Ninho da Gata, Situada no Distrito de Nazaré de Jacupe no Município de São Sebastião do Passé/Ba, que alegou irregularidades capazes de comprometer a legalidade do procedimento licitatório.

Para a construção do item 13.5.1.2 do Edital, Setor Técnico adotou, em cada categoria, a escolha de um ou mais subitens que representassem maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação. Assim, foram elencados os subitens:

O Edital da Concorrência nº 002/2024 prevê:

Os responsáveis técnicos deverão apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente compatível em características, quantidades e prazos, o objeto da licitação por meio de Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado (s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando as parcelas de maior relevância técnica a seguir definidas:

ITEM	PARCELAS DE SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO	UND	EXIGÊNCIA MÍNIMA
1	ESCAVAÇÃO COM RETRO-ESCAVADEIRA DE PNEUS, DE VALAS,	M³	200



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA ATÉ 1,50M DE PROFUNDIDADE		
2	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	M³	200
3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO CORRUGADO PAREDE DUPLA PEAD, D= 375MM (15"), P/SISTEMAS DRENAGEM, TIGRE-ADS N-12 OU SIMILAR	M	150
4	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M	76,5
5	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	203,5
6	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	M²	442,5
7	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M²	21
8	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA 42MM, ALTA DURABILIDADE, COR VERDE, PROTEÇÃO RAIOS UV E LUZ SOLAR, INCLUSO COLA, TYPE, AREIA TRATADA, BORRACHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA	M²	35
9	GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, FORNECIMENTO E PLANTIO	M²	393
10	POSTE DE AÇO GALVANIZADO CÔNICO CONTÍNO RETO, DIÂMETRO SUPERIOR 60MM, DIÂMETRO DA BASE 115MM, ALTURA TOTAL 5M, CONIPOST REF. SÉRIE 0005/CLASSE 60 DA CONIPOST OU SIMILAR	UND	10
11	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 33 W ATÉ 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	20



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Com o intuito de garantir a segurança da Administração e a boa execução contratual combinado a busca da proposta mais vantajosa, deve-se restringir as exigências de habilitação, aquilo que for necessário a execução e eficiência do serviço pretendido.

Fica claro que se trata de uma discricionariedade da Administração Pública, para fins de verificação da qualificação técnica, a exigência que os licitantes apresentem atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica.

É válido considerar como "parcela de maior relevância técnica" o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior complexidade técnica e risco mais elevado para a sua execução. Noutro compasso, a Lei 14.133/31, tratando de tais parcelas, é clara ao dizer que só podem ser consideradas parcelas de maior valor significativo aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total estimado da contratação.

Cabe, portanto, à Administração indicar no edital da licitação, qual é a parcela de maior relevância técnica e valor significativo, pois é com base nela que o licitante irá demonstrar sua capacidade técnica.

Deste modo, após análise, considerará como parcelas de maior relevância técnica:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. EXIGIDA
1	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	M ²	442,5
2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M ²	21

Desse modo, O Setor Técnico de Engenharia propõe manter a exigência tal como registrada no Edital da Concorrência nº 002/2024.

DECISÃO

Pelo exposto, pelas razões de fato acima aduzidas, o Setor Técnico do Município, *opina* pelo acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, julga-se pelo **DEFERIMENTO**, devendo ser alteradas as condições anteriormente estabelecidas. Desta forma, entendemos como procedente o requerimento apresentado.

É o Parecer. Submeto a apreciação da Comissão de Contratação.

DA DECISÃO

Em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como ao princípio da **COMPETITIVIDADE**;

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 002/2024, manifesto pelo acolhimento do Parecer Técnico, e pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua *tempestividade*, para, no mérito pelo **ACATAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da legislação pertinente Lei Federal nº 14.131/21 de 1º de abril de 2021, por este Edital e seus anexos.

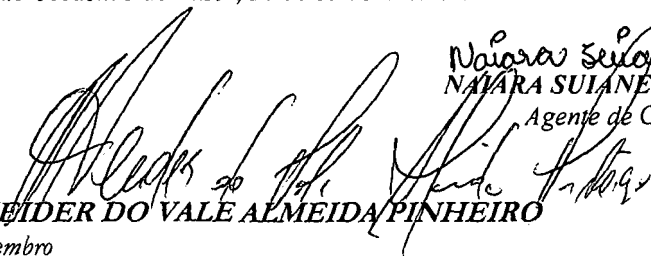
Considerados pertinentes os apontamentos da impugnante, sugere-se a **REPUBLICAÇÃO** do Edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2024, verificando que os pontos impugnados e assim esclarecidos. Submeto as presentes considerações à apreciação da autoridade competente.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema para conhecimento dos interessados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

São Sebastião do Passé, 21 de outubro de 2024.


HEIDER DO VALE ALMEIDA PINHEIRO
Membro


NAIARA SUIANE MOURA RAMOS
Agente de Contratação


DAIANE VASCONCELOS DO CARMO
Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER TÉCNICO REFERENTE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA
CONCORRÊNCIA Nº 002/2024.

IMPUGNANTE: CERQUEIRA E ARAÚJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ sob o Nº 26.442.478/0001-65.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA LOCALIDADE NINHO DA GATA, SITUADA NO DISTRITO DE NAZARÉ DE JACUIPE NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA.

INTERESSADO: À Comissão de Contratação

Em atendimento à Comissão de Contratação deste Município, submeto apreciação dos senhores, Parecer Técnico de Engenharia referente a análise da Impugnação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa CERQUEIRA E ARAÚJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA sediada Rua Assembleia de Deus, Nº 111, Sala 03, Centro – Lauro de Freitas – Bahia, CEP: 42.700–130, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.442.478/0001-65, por intermédio do seu representante legal a Sr. MÁRCIO PEREIRA SAMPAIO, portador da Carteira de Identidade Nº 05.688.907 - 01 e do CPF Nº 790.752.745 - 72, referente a CONCORRÊNCIA Nº 002/2024, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA LOCALIDADE NINHO DA GATA, SITUADA NO DISTRITO DE NAZARÉ DE JACUIPE NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA.**

Em breve síntese, a empresa impugnante contesta as parcelas de maior relevância do Edital, citando que as quantidades exigidas no instrumento convocatório não estão compatíveis com base no previsto no Artigo 67, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021, que assim nos aduz:

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às **parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação**, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. (grifo nosso)

(...)

É o relatório, passo a analisar.

II. ANÁLISE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Com fundamento no artigo 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021, apresenta-se resposta à Impugnação ao Edital nº 001/024, relativo à Concorrência Presencial nº 01/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção da praça na localidade Ninho da Gata, Situada no Distrito de Nazaré de Jacuípe no Município de São Sebastião do Passé/Ba, que alegou irregularidades capazes de comprometer a legalidade do procedimento licitatório.

Para a construção do item 13.5.1.2 do Edital, Setor Técnico adotou, em cada categoria, a escolha de um ou mais subitens que representassem maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação. Assim, foram elencados os subitens:

O Edital da Concorrência nº 002/2024 prevê:

• *Os responsáveis técnicos deverão apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente compatível em características, quantidades e prazos, o objeto da licitação por meio de Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado (s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando as parcelas de maior relevância técnica a seguir definidas:*

ITEM	PARCELAS DE SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO	UND	EXIGÊNCIA MÍNIMA
1	ESCAVAÇÃO COM RETRO-ESCAVADEIRA DE PNEUS, DE VALAS, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA ATÉ 1,50M DE PROFUNDIDADE	M³	200
2	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	M³	200
3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO CORRUGADO PAREDE DUPLA PEAD, D= 375MM (15"), P/SISTEMAS DRENAGEM, TIGRE-ADS N-12 OU SIMILAR	M	150
4	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M	76,5
5	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	203,5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

6	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	M ²	442,5
7	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M ³	21
8	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA 42MM, ALTA DURABILIDADE, COR VERDE, PROTEÇÃO RAIOS UV E LUZ SOLAR, INCLUSO COLA, TYPE, AREIA TRATADA, BORRACHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA	M ²	35
9	GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, FORNECIMENTO E PLANTIO	M ²	393
10	POSTE DE AÇO GALVANIZADO CÔNICO CONTÍNO RETO, DIÂMETRO SUPERIOR 60MM, DIÂMETRO DA BASE 115MM, ALTURA TOTAL 5M, CONIPOST REF. SÉRIE 0005/CLASSE 60 DA CONIPOST OU SIMILAR	UND	10
11	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 33 W ATÉ 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	20

Com o intuito de garantir a segurança da Administração e a boa execução contratual combinado a busca da proposta mais vantajosa, deve-se restringir as exigências de habilitação, àquilo que for necessário a execução e eficiência do serviço pretendido.

Fica claro que se trata de uma discricionariedade da Administração Pública, para fins de verificação da qualificação técnica, a exigência que os licitantes apresentem atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica.

É válido considerar como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior complexidade técnica e risco mais elevado para a sua execução. Noutro compasso, a Lei 14.133/31, tratando de tais parcelas, é clara ao dizer que só podem ser consideradas parcelas de maior valor significativo aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total estimado da contratação.

Cabe, portanto, à Administração indicar no edital da licitação, qual é a parcela de maior relevância técnica e valor significativo, pois é com base nela que o licitante irá demonstrar sua capacidade



técnica.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Deste modo, após análise, considerará como parcelas de maior relevância técnica:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. EXIGIDA
1	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	M ²	442,5
2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M ³	21

Desse modo, O Setor Técnico de Engenharia propõe manter a exigência tal como registrada no Edital da Concorrência n° 002/2024.

DECISÃO

Pelo exposto, pelas razões de fato acima aduzidas, o Setor Técnico do Município, *opina* pelo acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, julga-se pelo **DEFERIMENTO**, devendo ser alteradas as condições anteriormente estabelecidas. Desta forma, entendemos como procedente o requerimento apresentado.

É o Parecer. Submeto a apreciação da Comissão de Contratação.

São Sebastião do Passé, 17 de outubro de 2024.

FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA
ENGENHEIRA CIVIL – CREA/BA/N° 3000109486
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DA PREFEITA

Processo Administrativo nº 371/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2024 - LEI N. 14.133/21

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Assunto: Impugnação ao Edital da Concorrência Pública nº 002/2024, que trata da Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção da praça na localidade Ninho da Gata, Situada no Distrito de Nazaré de Jacuípe no Município de São Sebastião do Passé/Ba.

Impugnante: CERQUEIRA E ARAÚJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Inscrita no CNPJ sob o Nº 26.442.478/0001-65

Julgamento

De acordo.

Adote-se o parecer da Comissão de Contratação como razões de decidir.

Diante do exposto, decido ser procedente a Impugnação apresentada pela empresa CERQUEIRA E ARAÚJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA nos termos do Parecer Técnico.

Dê-se ciência à empresa impugnante, publicando-se a presente resposta no site Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé (saosebastiaodopasse.ba.gov.br).

É o julgamento.

São Sebastião do Passé, 22 de outubro de 2024.

MARIA NILZA DA MATA
SANTANA:23394226553

Assinado de forma digital por
MARIA NILZA DA MATA
SANTANA:23394226553
Dados: 2024.10.22 10:09:09 -03'00'

Maria Nilza da Mata Santana
Prefeita